

**REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR
À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PARANÁ
E/OU À COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

REPRESENTANTE:

Sandro Gonçalves
Brasileiro, Casado, Jornalista

CPF nº [REDACTED]
[REDACTED]

Contato: [REDACTED]

REPRESENTADA:

Vereadora Carina Patrícia Bach
Câmara Municipal de Guaíra – PR

I – DOS FATOS

O Representante, jornalista, comparece respeitosamente para apresentar **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** em face da Vereadora acima qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

No dia 09/03/26, durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Guaíra/PR, com transmissão ao vivo pelos canais oficiais e ampla divulgação pública, a Representada utilizou a tribuna para fazer menção direta ao Representante.

Durante seu pronunciamento, a Vereadora:

- **Divulgou dados pessoais sensíveis do Representante sem qualquer autorização**, incluindo:
 - CPF
 - Endereço completo
 - Data de nascimento
 - Número de telefone
 - Nome da mãe
 - Fotografia

- **Exibiu tais dados em telão no plenário**, ampliando ainda mais a exposição indevida;
- **Propagou tais informações em transmissão pública oficial**, cujo conteúdo permanece disponível ao público;
- **Imputou falsamente a prática de crimes ao Representante**, afirmando que este teria cometido:
 - Denúncia caluniosa
 - Vingança
 - Perseguição de mulher na política

Ocorre que tais afirmações são **inverídicas**, uma vez que o Representante apenas exerceu seu direito constitucional de petição ao Ministério Público, realizando questionamentos que resultaram na abertura de notícia de fato, posteriormente **apurada e arquivada**; MPPR - Notícia de Fato n. 0057.25.000514-7

Ressalte-se que o Representante **não realizou denúncia direta contra a Vereadora**, limitando-se a buscar esclarecimentos institucionais.

II – DA GRAVIDADE DOS FATOS

A conduta da Representada extrapola completamente os limites da imunidade parlamentar, caracterizando:

- **Abuso da tribuna pública**
- **Violação de direitos fundamentais (privacidade, honra e imagem)**
Constituição Federal (artigo 5º, incisos X, IX, XIV e XXXIV).
- **Exposição ilegal de dados pessoais**, em afronta à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
- **Uso do cargo para constranger cidadão e profissional da imprensa**

Além disso, a conduta demonstra:

- **Possível tentativa de intimidação e retaliação à atividade jornalística**, ferindo a liberdade de imprensa;
- **Desvio de finalidade do mandato parlamentar**, utilizando estrutura pública para ataque pessoal;
- **Conduta incompatível com a dignidade do cargo**, configurando quebra de decoro parlamentar.

III – DO ENQUADRAMENTO COMO QUEBRA DE DECORO

Nos termos da legislação aplicável e do Regimento Interno da Câmara Municipal, constitui quebra de decoro parlamentar:

- Prática de atos que atentem contra a dignidade do cargo;
- Uso do mandato para constranger ou perseguir cidadão;
- Conduta incompatível com a ética e o respeito institucional.

A exposição indevida de dados pessoais somada à imputação falsa de crimes configura **grave violação ética**, passível de sanção disciplinar.

IV – DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL

Os fatos narrados já são objeto de apuração judicial, conforme:

Processos nº 0001057-60.2026.8.16.0086 e nº: 0001062-82.2026.8.16.0086

Já com liminar/antecipatório da tutela de urgência DEFERIDOS pelo Juiz, tal circunstância reforça a gravidade da conduta e a necessidade de apuração também no âmbito político-administrativo.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O **recebimento da presente representação**;
2. A instauração de **procedimento disciplinar por quebra de decoro parlamentar**;
3. A notificação da Representada para apresentar defesa;
4. A apuração completa dos fatos, com análise das gravações da sessão;
5. A aplicação das penalidades cabíveis, conforme o Regimento Interno, podendo incluir:
 - Advertência
 - Censura
 - Suspensão
 - Cassação do mandato (conforme gravidade apurada)

VI – DAS PROVAS

O Representante junta e/ou indica:

- Link ou cópia da gravação da sessão;
- Prints da exposição dos dados;
- Documentos do procedimento no Ministério Público;
- Documentos do processo judicial em andamento.

VII – TERMOS FINAIS

Requer que todas as comunicações sejam feitas no contato informado, e ao final enviem documentos constando todos os procedimentos e decisão final para ser encaminhado ao Ministerio Publico do Paraná para possiveis procedimentos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guaíra – PR, 13 de ABRIL de 2026

SANDRO GONÇALVES

